

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/92

A SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14/91, de 03/12/91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelos inciso II do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77 e pelos inciso II e parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77,

RESOLVEU:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), para cada um dos grupamentos de operação (Pecúlio e Renda), o Fundo de Constituição para as sociedades civis sem fins lucrativos que venham a ser fundadas a partir desta data, com a finalidade de operar como entidade de previdência privada aberta.

Art. 2º - O fundo de Constituição será formado por iniciativa do grupo fundador da sociedade e se constituirá em adiantamento das contribuições dos planos de benefícios de que venham a ser subscritores e participantes.

Art. 3º - A integralização do fundo de Constituição será de 50 % (cinquenta por cento) em dinheiro ou em títulos públicos federais e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 4º - Os valores do Fundo de Constituição fixados nesta Resolução serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, a partir do Percentual fixado para o mês de abril de 1992.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos somente poderá operar em unidades da Federação para qual foi autorizada, uma vez que tenha instalada sua representação na capital ou em cidade onde estejam os riscos pelos quais deva responder.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CNSP nº 013/91, de 03.12.91 e demais disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de maio de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

Superintendente